



= L E I Nº 1.158 =

DISPONDO SÔBRE: o recolhimento por antecipação do Impôsto de SISA.--

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

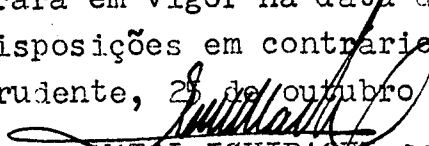
ARTIGO 1º - É facultado ao compromissário comprador e ao cessionário ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso recolharem, por antecipação e pelo valor do imóvel ao tempo do compromisso ou da cessão, respectivamente, o impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" desde que o façam até 31 de dezembro de 1966 a partir da vigência da presente lei.

§ 1º - O recolhimento do impôsto na forma desta lei dependerá da exibição da escritura de compromissã de venda e compra e quando lavrado por instrumento particular, de contrato de compromisso ou de sua cessão averbados, na época, na Exatoria Federal.

§ 2º - Quando o compromisso ou cessão se referir apenas a terreno posteriormente edificado pelo compromissário ou cessionário, exigir-se-á, também, no ato do recolhimento antecipado do impôsto, a apresentação do alvará de construção, planta aprovada ou auto de vistoria "habite-se".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, 25 de outubro de 1966


WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1966.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Director

m/l/c.

REGISTRADO Nº 122 de 1966

ESCRITURARIA